



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico nº 010/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de plantão 24 horas

Interessadas: Medical Center Ltda. e Administra Plantões Ltda.

I – RELATÓRIO

Foram apresentadas, no prazo legal, impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025 pelas empresas Medical Center Ltda. e Administra Plantões Ltda., que alegaram a ausência de exigências relacionadas à qualificação técnica e econômico-financeira das licitantes, nos seguintes termos:

1. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM);
2. Registro do responsável técnico médico no CRM;
3. Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e no CNES-SUS;
4. Apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

As impugnantes requerem a retificação do edital para inclusão dessas exigências na fase de habilitação.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O parecer jurídico exarado nos autos reconheceu a pertinência parcial dos argumentos apresentados. Conforme entendimento consolidado nos tribunais de contas e diretrizes legais aplicáveis à matéria:

- A Lei nº 6.839/1980 e a Resolução CFM nº 1.980/2011 exigem que a empresa prestadora de serviços médicos esteja registrada no CRM;



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

- A Resolução CFM nº 2.149/2016 impõe a obrigatoriedade de indicação de responsável técnico com registro ativo no CRM;
- A Portaria GM/MS nº 1.646/2015 exige que o estabelecimento possua inscrição ativa no CNES;
- A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 772/2009 – Plenário) e do TCE-MG (Denúncia nº 1107535/2023) orienta que tais exigências não devem restringir a participação de licitantes de outras localidades, mas podem ser exigidas como condição para contratação ou explicitadas no edital de forma proporcional e não excludente.

III – DECISÃO

Diante do exposto, acolho parcialmente as impugnações apresentadas pelas empresas Medical Center Ltda. e Administra Plantões Ltda., e determino a retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, com republicação do instrumento convocatório, para constar expressamente que:

1. A empresa contratada deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, os seguintes documentos:
 - Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição competente;
 - Comprovante de registro do responsável técnico médico no CRM;
 - Comprovante de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e, quando aplicável, no CNES-SUS;
2. O edital não exigirá tais documentos como condição de habilitação, mantendo a ampla competitividade do certame, mas indicará claramente que a ausência de tais registros inviabilizará a formalização do contrato com a empresa vencedora.
3. Em relação à exigência de demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, não será incluída no edital, por tratar-se de faculdade da Administração, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo que, no presente caso, a natureza do objeto (contratação por plantões) e a forma de pagamento contratual (mensal por serviço prestado) não justificam a imposição desse requisito como obrigatório para fins de qualificação econômico-financeira.



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 – Centro CEP: 35.447-000

Fone: 31 3877-5289- e-mail: gabinete@barralonga.mg.gov.br

Determino, ainda, que seja republicado o edital com reabertura dos prazos legais para apresentação de propostas e novos pedidos de esclarecimento ou impugnação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Barra Longa/MG, 01 de abril de 2025

VITORIA APARECIDA MARTINS SILVA

Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Barra Longa